



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 134/2003

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 031/2003, que autoriza a contratação de uma (01) servente e dá outras providências.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art.1º- É o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário Mensal	Horas semanais
01	Servente	R\$ 268,12	44 Hs

Art. 2º- As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que contam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação;

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os direitos previstos no art. 236º do Regime Jurídico Único - Lei nº017/ 20 de março de 2001.

Art. 4º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 17 de junho de 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

FLORI WERB
Sec. Adm. e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

J U S T I F I C A T I V A

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por este justificar a necessidade de uma servente, para prestar serviço na Secretaria da Saúde, pois a servidora lotada em tal Secretaria se encontra em licença de saúde por prazo indeterminado.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

FLORI WERB
Sec. Adm. e Fazenda

